

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. Giovanna Coutinho Mattar, CPF: 002.289.192-74, para o cargo em comissão de Assistente da Procuradoria I, a partir de 01.12.2023.

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 30 de novembro de 2023.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MPCM-PA

PORTARIA nº 178/2023/GAB/MPCM-PA

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10, IX, "b" da Lei Complementar nº 086/2013,

RESOLVE:

I - Conceder a gratificação por regime especial de trabalho – Dedicção Exclusiva de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo a servidora GIOVANNA COUTINHO MATTAR - Cargo: Assistente da Procuradoria I, a partir de 01.12.2023, com base no art. 132 c/c o art. 137, § 1º, "b", da Lei nº 5.810/94.

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 30 de novembro de 2023.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora-Geral do MPCM-PA

PORTARIA nº 179/2023/GAB/MPCM-PA

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo para atuar como fiscal e suplente na seguinte contratação:

| FISCAL | SUPLENTE | CONTRATO Nº | OBJETO |
|-----------------------|-----------------------------|-------------------|---|
| RAMAYANA GAIA RIBEIRO | RIVANDRO BATISTA DOS SANTOS | 14/2023 - MPCM-PA | Contratação de empresa para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, compreendendo a realização de capacitações, oficinas práticas, orientação para a elaboração e desenvolvimento de atos normativos, fluxos, minutas de formulários, editais. |

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 05 de dezembro de 2023.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora-Geral do MPCM-PA

Protocolo: 1020994

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº165/2023/GAB/MPCM-PA de 10 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 35.612 de 17.11.2023.

Onde se lê: 02 (duas) diárias

Leia-se: 2.5 (duas e meia) diárias

ERRATA DA PORTARIA Nº170/2023/GAB/MPCM-PA de 14 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 35.612 de 17.11.2023.

Onde se lê: 03 (três) diárias

Leia-se: 3.5 (três e meia) diárias

Protocolo: 1021101

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO A CONTRATO****Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022-MPCM/PA**

Objeto: promover o acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado, no montante de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), passando, assim, a cláusula terceira do contrato primitivo a vigorar com a redação abaixo:

Cláusula Terceira – PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os valores descritos no item 2 do grupo 01 (aquisição de passagens aéreas nacional).

Contratante: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Contratada: DINASTUR VIAGENS E TURISMOS LTDA-EPP

Data da assinatura: 17/11/2023

Ordenadora: Elisabeth Massoud Salame da Silva – Procuradora Geral do MPCM/PA.

Protocolo: 1021120

OUTRAS MATÉRIAS**Resolução nº 07/2023 – Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.**

Disciplina o Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público de Contas dos Municípios adquire vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e do art. 181, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130 da Constituição Federal, os membros do Ministério Público de Contas dos Municípios gozam do mesmo regime jurídico dos demais integrantes do Ministério Público Nacional, sendo-lhes assegurado iguais direitos, vedações e forma de investidura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 086/2016, aos membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aplica-se, subsidiariamente, a legislação pertinente ao Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 21, § único da Lei Complementar Estadual nº 86, alterada pela Lei Comp. nº144/2021 foram fixados critérios para a aferição da aptidão no desempenho do mister ministerial para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira: os assentamentos funcionais, a produtividade e a presteza no exercício das atribuições, e aproveitamento em curso oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, além de outros que porventura forem fixados em ato normativo regulamentar;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, observados os requisitos legais e a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - No prazo previsto na Constituição Federal para o estágio probatório, o membro do Ministério Público de Contas terá suas atividades funcionais e sua conduta avaliadas pela Corregedoria-Geral do MPCM, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere este artigo, levará em conta: I - os assentamento funcionais do vitaliciando;

II - os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício de suas atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, bem como a valoração objetiva desses e de outros critérios fixados nesta Resolução; e

III - outros elementos de que dispuser a Corregedoria-Geral de Contas.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público de Contas dos Municípios em estágio probatório, no qual deverá constar o nome do membro, a classificação no concurso, o número e a data do ato de nomeação, a data da publicação oficial, a data da posse e a entrada em exercício no cargo, o início e término do estágio, a data do recebimento dos trabalhos semestrais, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atividade funcional e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

Art. 3º - Durante o estágio probatório serão considerados os critérios de IDONEIDADE MORAL, PRESTEZA, PRODUTIVIDADE, QUALIDADE TÉCNICA e APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA, a serem avaliados conforme cronograma e periodicidade estabelecidos pela Corregedoria.

Art. 4º - A IDONEIDADE MORAL será presumida, salvo comprovação em sentido contrário devidamente fundamentada pela Corregedoria-Geral de Contas, acompanhada de quaisquer meios de provas admitidos em direito. Parágrafo Único - A ausência de idoneidade moral, garantida a ampla defesa e contraditório, é suficiente para inabilitar o membro em estágio probatório.

Art. 5º - A PRESTEZA, com gradação de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, deverá ser objetivamente avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as seguintes pontuações:

I - dedicação, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, definida a partir dos seguintes critérios:

a) participação em grupo de trabalho/comissão - de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;

b) representação institucional como palestrante/debatedor ou participação em evento, órgão colegiado e projeto/reuniões - de 0 (zero) a 10 (dez) pontos ;

II - Entrega, no prazo, das informações de produtividade - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

Art. 6º - A PRODUTIVIDADE, com gradação de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, será avaliada levando-se em conta os seguintes aspectos, observadas as respectivas pontuações:

I - Participação em sessões plenárias do Tribunal de Contas dos Municípios - de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando sempre 1,0 ponto a participação em cada uma;

II - Peças jurídicas produzidas no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

Art. 7º - A QUALIDADE TÉCNICA dos trabalhos, com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, envolve a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem.

§1º - Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público de Contas deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do MPC-PA, anualmente, cópia de 06 (seis) trabalhos jurídicos, inerentes ao exercício de suas funções, excetuando-se aqueles de mero expediente ou de impulso processual, valendo como nota a média das avaliações.

§2º - A cópia referida no parágrafo anterior deverá ser remetida até 10 (dez dias) após o término de cada período.

§3º - O trabalho jurídico será examinado pela Corregedoria-Geral de Contas, observados os seguintes aspectos objetivos de avaliação:

I - apresentação, até 2 (dois) pontos;

II - requisitos formais, até 2 (dois) pontos;

III - correção de linguagem, até 2 (dois) pontos;

IV - fundamentos jurídicos - até 2 (dois) pontos;

V - pesquisa (doutrina e jurisprudência), até 2 (dois) pontos.

§4º - A apresentação será avaliada levando-se em conta os aspectos ex-